

EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** O apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória consistirá no pagamento de parcela única, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e de pensão especial, mensal e vitalícia de valor equivalente a duas vezes o valor do Benefício de Prestação Continuada - BPC, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata o caput será personalíssima e não se transmitirá aos dependentes e herdeiros do beneficiário, exceto para a pessoa legalmente responsável pelo beneficiário que comprovar ter cuidado dele desde o nascimento até o óbito.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa complementar o apoio financeiro já previsto na MPV 1287/2025, por meio da concessão de uma pensão especial, mensal e vitalícia, à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita do Zika.

O valor da pensão seria equivalente a duas vezes o valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo uma renda mínima para auxiliar nas despesas com tratamento, reabilitação e demais necessidades decorrentes da deficiência. A pensão seria personalíssima, não sendo transmitida a herdeiros, com exceção da pessoa que comprovar ter cuidado do beneficiário desde o nascimento até o óbito.



A concessão da pensão, além do apoio financeiro em parcela única, visa garantir a segurança financeira e o acesso a recursos para que a pessoa com deficiência possa ter uma vida digna e com qualidade, além de reconhecer o papel fundamental do cuidador na vida do beneficiário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

